



Rio Grande do Sul

**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 1997**

A Comissão Estadual de Controle de Anemia Infecciosa Equina do Estado do Rio Grande do Sul, CECAIE/RS, de conformidade com a Portaria nº 077/92 do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, resolve:

Art.1º - Aprovar as normas abaixo a serem cumpridas para a profilaxia e o controle da Anemia Infecciosa Equina. A.I.E., no Estado do Rio Grande do Sul.

**Dos conceitos**

Art.2º - Para efeito destas normas considera-se:

I - Propriedade - qualquer estabelecimento onde existem eqüídeos dentro de seus limites, a título que for;

II - Proprietário - todo aquele que, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado tenha, a qualquer título, eqüídeos em sua posse ou guarda;

III - Animal portador - todo o eqüídeo que reagir positivamente à prova de imunodifusão em gel de ágar, IDGA, ou outra oficialmente reconhecida;

IV - Foco - toda a propriedade onde houver um ou mais eqüídeos portadores;

V - Perifoco - todas as propriedades ao redor do foco com raio a ser estabelecido pela Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Produção Animal da SAA/RS

**Das atribuições**

Art.3º - As atribuições para atendimento do constante da Portaria nº 077/92, ficam assim determinadas:

I - Ao SSA/DFARA/RS, caberá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar os Laboratórios credenciados - mínimo uma vez ao ano;

b) Fiscalizar e inspecionar os Jockeys Clubes oficiais com acompanhamento dos serviços veterinários destas entidades, bem como promover junto a estes serviços palestras a tratadores e proprietários das medidas sanitária de combate a A.I.E. .

c) Fiscalizar o controle de trânsito internacional e interestadual juntamente com a SAA;

d) Participar em exposições e feiras de caráter interestadual e internacional juntamente com a Secretaria da Agricultura do Estado.



Rio Grande do Sul

II - A DFDSA/DPA/SAA/RS - caberá as seguintes atribuições:

- a) Programar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades de controle da A.I.E. no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Fiscalizar o trânsito de eqüídeos inter e intraestadual com exigência da Guia de Trânsito Animal "GTA" e exame com resultado negativo para a A.I.E. ;
- c) Fiscalizar e inspecionar as exposições e feira oficiais do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Executar as medidas sanitárias cabíveis em focos e perifocos, bem como a interdição e desinterdição das propriedades;
- e) Apresentar relatórios semestrais desta atividade;
- f) Proceder o cadastro de técnicos habilitados para coleta de material.

III - Ao LARA/RS - caberá as seguintes atribuições:

- a) credenciamento e descredenciamento dos Laboratórios particulares para execução dos testes de Imunodifusão em Gel Ágar no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Realizar as provas de habilitação para novos credenciamento de laboratórios;
- c) Monitorar os laboratórios credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, no mínimo uma vez por ano;
- d) Fiscalizar a aquisição e utilização do antígeno por parte dos laboratórios credenciados, com informação desta atividade a esta Comissão;
- e) Promover curso de reciclagem a técnicos credenciados dos laboratórios obtendo a participação de 100% (cem por cento) destes técnicos no ano de programação. Cada técnico de laboratório deverá participar, no mínimo, uma vez ao ano;
- f) Manter esta Comissão informada do surgimento de novas técnicas ou outras alterações que surgirem na ciência mundial de estudo sobre a A.I.E.

Das medidas sanitárias, diagnóstico e controle de foco.

Art.4º - Todos os eqüídeos portadores deverão ser eliminados preferencialmente na propriedade onde estiverem, através de sacrifício ou abate em matadouros com serviço de inspeção oficial, no prazo máximo de 15 dias, a contar do resultado da prova de diagnóstico, salvo casos excepcionais de interesse científico.

Art.5º - Os laboratórios credenciados somente poderão efetuar exames para AIE mediante requisição firmada por Médico Veterinário, conforme modelo oficial, estando cada amostra de sangue ou soro perfeitamente identificada.

Art.6º - Os Laboratórios credenciados para diagnóstico de A.I.E., toda vez que diagnosticarem um caso positivo, deverão imediatamente comunicar a Inspeção Veterinária e Zootécnica ou Unidade do Ministério da Agricultura da respectiva circunscrição e paralelamente enviar, imediatamente, a primeira via do resultado do exame.



Rio Grande do Sul

Art. 7º - A Inspetoria Veterinária e Zootécnica ou Unidade do MA, recebida a comunicação de um animal portador, deverá com a maior brevidade possível, realizar o termo de interdição de propriedade, notificando o proprietário da proibição de saída ou entrada de eqüídeos na mesma.

Art. 8º - Quando da interdição, os animais portadores deverão ser isolados dos demais até o momento do sacrifício ou embarque para o abate.

Art. 9º - A interdição de propriedade será SUSPENSA, tão logo deixarem de existir os motivos que a determinaram.

Art. 10º - É facultado ao proprietário do animal requerer contra-prova. A solicitação deverá ser dirigida ao SSA/DFARA do RS, no prazo máximo de 8 (oito) dias contado a partir do recebimento do resultado do exame.

Art. 11º - A realização da contra-prova somente será efetuada no laboratório realizador do exame.

Art. 12º - O reteste de animais com resultado positivo somente será efetuado quando a colheita de material for realizada pelo SSA/DFARA do RS onde se encontra o animal reagente. A prova somente será realizada por laboratório pertencente a Coordenação-Geral de Laboratório Animal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Do controle de trânsito

Art. 13º - Somente será permitido trânsito intra e interestadual de eqüídeos no RS aos animais que estiverem acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do resultado negativo ao teste para diagnóstico da A.I.E.

Art. 14º - Os eqüídeos, comprovadamente destinados ao abate em matadouros oficiais, ficam dispensados do teste de A.I.E.

Art. 15º - Caberá as Secretarias de Agricultura Municipais o controle dos eqüídeos de tração que transitam na zona urbana e rural ou vice versa. Os proprietários dos citados animais serão notificados desta resolução pelas Inspetorias Veterinárias de cada município. As Secretarias de Agricultura Municipais deverão apresentar ao órgão executor (Inspetoria Veterinária e Zootécnica) de como farão o controle de trânsito destes animais.

Art. 16º - A participação de eqüídeos em rodeios, exibições, leilões, vaquejadas, comitivas, canchas retas, provas hípias e demais concentrações, somente serão permitidos aos promotores destes eventos, quando apresentarem previamente ao órgão oficial do município, responsável pelo Programa de Controle de A.I.E., (IVZ) a relação dos eqüídeos participantes e a sua situação sanitária, bem como os respectivos exames de AIE dos animais participantes.



Rio Grande do Sul

Art.17º - O prazo de validade dos exames negativos, para fins de trânsito e participação em eventos, será de 60(sessenta) dias, exceto para animais provenientes de entidades ou estabelecimentos controlados em que a validade será de 180(cento e oitenta)dias. Estão dispensados do exame os eqüídeos com idade inferior a 6 meses, quando acompanhados das mães, com testes negativos

Art.18º - A DFDSA/SAA/RS deverá formar barreiras sanitárias nas estradas do Rio Grande do Sul em pontos estratégicos, exigindo dos proprietários ou condutores, a obrigatoriedade dos documentos sanitários, sendo que, na falta deste, deverá ser o proprietário ou condutor dos animais, infracionado, de acordo com o art.8º do Decreto nº 24.548 de julho de 1934 (Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal) em concomitância com a Portaria Ministerial 77/92 SNAD/MA.

Das disposições gerais

Art.19º - Os laboratórios credenciados somente poderão aceitar materiais coletados por médicos-veterinários cadastrados no órgão oficial.

Art.20º - Os médicos-veterinários que desejarem obter o cadastro para coleta de material, deverão procurar a Inspeção Veterinária e Zootécnica de seus respectivos municípios, munidos de requerimento de próprio punho, solicitando o cadastramento.

Art.21º - As Inspeções Veterinárias e Zootécnicas fornecerão o cadastro ao requerente e todas as informações do programa de controle da A.I.E., em numeração própria de cada município.

Art.22º - Tanto o SSA/RS, como a SAA, como o LARA/RS deverão enviar a esta Comissão relatório trimestral das atividades executadas por estes órgãos oficiais.

Art.23º - Os casos omissos da presente resolução ou que necessitem de posteriores instruções, serão resolvidos por esta Comissão em suas sessões periódicas.

Art.24º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.